



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL**

EDITAL Nº 02/2023

O **Município de Fruta de Leite** Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 86 de 06/01/2021, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo seletivo simplificado o qual define procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública para atuarem na Rede Municipal de Ensino, nas escolas situadas nas zonas urbana e rural de Fruta de Leite, de acordo com o constante nos anexos, deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores será regido por este Edital, terá validade de 01 (um) ano e sua realização está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com a Supervisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Portaria nº 021 de 20 de novembro de 2023.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise de títulos e experiência profissional docente (tempo de serviço na função), realizado em etapa única e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.3 A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), mediante número de vagas publicadas em editais de divulgação durante o ano letivo de 2024, respeitadas a ordem de classificação dos candidatos, sendo observadas as necessidades da Secretaria de Educação.

1.4 O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.frutadeleite.mg.gov.br> e na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Cipriano Moreira, nº 08 – Centro, Fruta de Leite/MG.

1.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os



atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, no site <https://www.frutadeleite.mg.gov.br> e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas no período de **04/12/2023 à 08/12/2023**, das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas, **na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada** no endereço acima mencionado.

2.2 O candidato deverá preencher Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo IV**, e entregar no local de inscrição em envelope pardo tamanho ofício contendo cópias dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade ou documento com foto;
- Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos (diploma ou histórico escolar/declaração (30 dias de validade) e pós-graduação caso tenha).

2.3 O candidato deverá declarar na Ficha de Inscrição o **tempo de serviço na função em dias** sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas. O tempo de serviço registrado na Ficha de Inscrição deverá ser computado até **31/10/2023**, devendo ser comprovado no ATO DA CONTRATAÇÃO. Será considerado “Tempo de serviço”, para fins de inscrição, aquele exercido na rede pública de ensino (estadual, municipal e federal) ou em instituição de ensino da rede privada, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento/disciplina para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da contratação, desde que, quando se tratar da rede pública de ensino:

- Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria,
- Não seja tempo de serviço paralelo (Estado e Município).

2.4 O candidato irá receber o Comprovante de Inscrição, após a conferência dos documentos apresentados na entrega do envelope, sob a responsabilidade do mesmo.

2.5 A Ficha de Inscrição está disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação de Fruta de Leite e no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, no endereço: <https://www.frutadeleite.mg.gov.br>, que deverá ser entregue na unidade indicada no item 2.1, juntamente com os documentos constante no item 2.2.

2.6 Não serão aceitas inscrições via postal, fax, condicional ou extemporânea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Montes Claros, 900, Centro



CEP 39558-000 – Fruta de Leite – Estado de Minas Gerais

- 2.7 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inverdade nos dados fornecidos ou a omissão de informações requeridas na mesma.
- 2.8 Serão aceitos como Documento de Identificação com foto: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 2.9 Não serão aceitos como Documento de Identificação: Certidões de Nascimento; Títulos Eleitorais; Carteira Nacional de Habilitação – CNH (modelo antigo); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais sem valor de identidade; cópias, ainda que autenticadas; documentos ilegíveis, não identificáveis, danificados ou que de alguma forma não permitam, com clareza, a identificação do candidato.
- 2.10 Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, ela será cancelada.
- 2.11 Será permitida a entrega dos documentos por procuração, observados os procedimentos estabelecidos no Subitem 2.2 e os indicados a seguir:
- O Procurador deverá entregar junto com os documentos e títulos, além dos documentos exigidos para o cargo pleiteado, cópia legível de sua Carteira de Identidade e a Procuração Pública que lhe outorga poderes específicos para tal ato;
 - Os documentos entregues e informações prestadas pelo Procurador são de total responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais equívocos ocasionados neste ato.
- 2.12 Serão desconsideradas as inscrições dos candidatos que:
- não entregarem a Ficha de Inscrição acompanhada dos documentos e habilitação, no prazo indicado neste edital;
 - não tenham apresentado cópia dos documentos para o cargo pleiteado, no prazo indicado neste edital.
- 2.13 O candidato poderá realizar mais de uma inscrição.
- 2.14 Durante o período regular de inscrições de **04/12/2023 à 08/12/2023**, caso seja de interesse do candidato ele poderá, com limite para conclusão na data do encerramento, entregar um novo envelope que deverá ser anexado ao anterior e receberá um novo comprovante de inscrição. Será classificado de acordo com o último envelope protocolizado.
- 2.15 As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição resultarão na sua



classificação e deverão ser comprovadas no ato da designação.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O Processo Seletivo Simplificado constará da **Análise de Títulos e Tempo de Exercício na função pleiteada**, conforme estabelecido neste Edital.

3.2 Serão considerados aptos os candidatos que apresentarem a documentação necessária para o cargo pleiteado, conforme estabelecido no **item 2.2, “DAS INSCRIÇÕES”**.

3.3 Os candidatos que não apresentarem a documentação necessária serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

3.4 As informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição referente ao **Tempo de serviço** na função pleiteada resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da contratação.

3.5 O candidato que no momento da inscrição elencado na cláusula 2.3, declarar tempo de serviço superior ao comprovado, e for constatado no ato da contratação esta irregularidade, se a sua declaração interferir na posição do próximo candidato da lista de classificação a sua contratação não será efetivada, e o mesmo será remanejado para o final da lista.

3.6 O candidato que no momento da inscrição elencado na cláusula 2.3, declarar tempo de serviço inferior ao comprovado no ato de contratação, a sua colocação permanecerá na mesma posição na lista de classificação, visto que será considerado o seu tempo declarado no momento da inscrição.

4- DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A Classificação dos candidatos ocorrerá em uma única etapa de caráter classificatório, mediante a **Análise de Títulos e Experiência Profissional** (tempo de serviço na função), em conformidade com as informações prestadas pelo candidato na Ficha de Inscrição, bem como, a entrega da documentação exigida, **Item 2.2**, deste Edital.

4.2 A ordem de classificação será definida como maior peso a escolaridade/formação e com menor peso a comprovação de experiência profissional.

4.3 A Classificação preliminar e final dos candidatos informados e comprovados no Ato da Inscrição dar-se-á pela ordem decrescente, seguindo a ordem do **Anexo II** para cada função/componente curricular e maior tempo de serviço, na função pleiteada, na rede privada e pública de ensino (municipal, estadual e federal), referente aos



contratos.

5- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Havendo mais de um candidato inscrito que se encaixa na mesma ordem de classificação, o desempate de classificação será realizado mediante o critério estabelecido a seguir:

- a) Maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento;
- b) Maior titulação.

6 - DOS RECURSOS

6.1 Serão admitidos Recursos, sendo:

- a) por indeferimento da inscrição;
- b) contra a classificação no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado prévio.

6.2 O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado prévio, devendo ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Fruta de Leite ou enviado através do e-mail: educacao@frutadeleite.mg.gov.br.

6.3 A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no endereço eletrônico <https://www.frutadeleite.mg.gov.br> e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

6.4 Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como, recursos via postal e por e-mail.

6.5 Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

6.6 Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

6.7 Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 021/2023, com anuência da Secretária Municipal de Educação.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Após a apreciação dos recursos interpostos, relativos aos itens 6.1, o



Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretária Municipal de Educação e divulgado no endereço eletrônico <https://www.frutadeleite.mg.gov.br> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no endereço eletrônico <https://www.frutadeleite.mg.gov.br>, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a classificação de todos os candidatos.

8 DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

8.1 Todos os candidatos interessados na ocupação da vaga deverão comparecer presencialmente em dia, hora e local designados para verificação da documentação e análise da colocação individual na lista de classificação. A vaga será destinada para aquele candidato melhor classificado e com documentação comprobatória de sua classificação e documentos solicitados no item 8.5.

8.2 Os editais de contratação temporária / convocação serão publicados no endereço eletrônico <https://www.frutadeleite.mg.gov.br> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto de comparecimento dos candidatos para contratação temporária / convocação.

8.3 O acompanhamento das publicações dos editais de contratação temporária / convocação é de responsabilidade exclusiva do candidato, não obrigando a Secretaria Municipal de Educação a realizar qualquer comunicação por outros meios via e - mail, telegrama, telefone etc.

8.4 Os editais de contratação temporária / convocação deverão informar:

- a) local, data e hora de comparecimento dos candidatos;
- b) número de vagas disponíveis por unidade de ensino;
- c) turno e carga horária;
- d) período inicial e final de contratação.

8.5 Caso haja atrasos no período letivo, os servidores contratados obrigam-se a compensar a carga horária das disciplinas para as quais foram contratados.

8.6 Para realização da contratação o candidato deverá apresentar original dos documentos entregues no ato da inscrição, bem como, originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:



- a) identidade oficial, que poderá ser o registro geral (RG) ou carteira de identidade profissional, emitida pelo órgão competente;
- b) inscrição no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;
- c) declaração de regularidade do CPF atualizada/2024;
- d) certificado e/ou diploma registrado a respectiva escolaridade, que comprova a habilitação para a classe ou disciplina de inscrição;
- e) inscrição no cadastro no PIS/PASEP, se tiver ou declaração de próprio punho que não é cadastrado nos Programas PIS OU PASEP.
- f) título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
- g) comprovante de residência atualizado (pelo menos com três meses em relação à contratação);
- h) duas fotos 3 x 4 atual;
- i) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo, sendo obrigatório para o ADMISSIONAL EDEMISSIONAL, conforme lista a ser repassada pela Secretaria Municipal de Educação.;
- j) certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelos foros estadual e/ou federal com validade de 30 dias;
- k) comprovante da Consulta cadastral e-social;
- l) contagem de tempo, quando for o caso;
- m) certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- n) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais e se já é beneficiário(a) de aposentadoria ou pensão, em conformidade ao que dispõe a Emenda Constitucional 103/2019, (conforme modelo no anexo VI)
- o) declaração de bens que constituem seu patrimônio e atender os seguintes requisitos (conforme modelo no anexo VI):
 - ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
 - ter idade mínima de dezoito anos.

8.7 Os documentos elencados na alínea “i”, da cláusula 8.6 deste edital, deverão ser apresentados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de Convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Montes Claros, 900, Centro



CEP 39558-000 – Fruta de Leite – Estado de Minas Gerais

8.8 A efetivação do contrato se dará somente com a aptidão do convocado, devidamente atestado nos termos da alínea “i”. Caso o convocado não apresente os documentos, ou seja, inapto para o exercício da função, o candidato será dispensado.

8.9 Os documentos elencados nas alíneas “n” e “o” serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação no ato da contratação.

8.10 Irregularidades de dados na inscrição e/ou detectadas no momento da contratação ou a qualquer tempo implicará na desclassificação do candidato ou na dispensa de ofício do designado.

8.11 O profissional de educação cadastrado e contratado para ministrar aulas temporárias receberá remuneração correspondente à fixada para a classe.

9. DA DISPENSA

9.1 A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício;

9.2 Os dados para a dispensa devem ser registrados na Secretaria Municipal de Educação, assinado pelo servidor e pela chefia imediata.

9.3 O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa no município em escolas da rede municipal.

9.4 A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

- a) redução do número de turmas;
- b) provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- c) retorno do titular;
- d) designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- e) designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;
- f) não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
- g) ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- h) desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada feita pela escola, referendada pelo Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS e Conselho Escolar;
- i) apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr designação ou auferir vantagem no exercício da função;
- j) em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:



- Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;
 - Prática de pedofilia, abuso ou assédio sexual.
1. A dispensa prevista nas alíneas **a** e **b** deste recai sempre em servidor designado para cargo vago;
 2. Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição.
 3. Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação prevista no número **1** ou no número **2**, a dispensa recai no servidor pior classificado, na mesma função, observada a ordem de prioridade para designação.
 4. A dispensa prevista nas alíneas **a**, **b**, **c**, **d**, **e** e **f** não impede nova designação do servidor;
 5. O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nas letras **g**, **h**, **i** e **j** só poderá ser novamente designado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias. - -
 6. O servidor dispensado nas hipóteses previstas nas letras **k** e **l** critérios da dispensa só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da dispensa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O profissional de educação inscrito no Processo Seletivo de servidores temporários é responsável por manter atualizado seus dados pessoais e o endereço residencial e eletrônico, junto à Secretaria Municipal de Educação de Fruta de Leite.

10.2 A classificação final a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo à rigorosa ordem de classificação e a existência de vagas.

10.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das instruções contidas neste Edital e que expressamente concorda com os seus termos.

10.4 O candidato que apresentar documentação falsa, a fim de obter vantagem, ainda que verificada posteriormente, será excluído do processo seletivo.

10.5 Os editais de vagas serão publicados durante o ano letivo no portal eletrônico: <https://www.frutadeleite.mg.gov.br>, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de até 24 horas antes da designação.

10.6 O município de Fruta de Leite divulgará, quando necessário, normas complementares e avisos especiais, disponíveis no portal eletrônico: <https://www.frutadeleite.mg.gov.br> e na sede da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Montes Claros, 900, Centro

CEP 39558-000 – Fruta de Leite – Estado de Minas Gerais



10.7 O candidato classificado e convocado para a função pleiteada não poderá concorrer a um 2º (segundo) cargo na mesma função da lista de classificação.

10.8 Caso esgotado no momento da designação a listagem de candidatos inscritos, o candidato não inscrito no período de inscrições poderá concorrer à designação em caráter excepcional, seguindo todos os critérios de classificação conforme o cargo/função pleiteada.

10.9 Integram este edital os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I - TABELAS DE FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA;**
- ✓ **ANEXO II - TABELAS DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE E PRÉ- REQUISITOS BÁSICOS;**
- ✓ **ANEXO III - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO;**
- ✓ **ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;**
- ✓ **ANEXO V - MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;**
- ✓ **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO;**
- ✓ **ANEXO VII – CRONOGRAMA.**

Fruta de Leite/MG, 27 de novembro de 2023.

Maria Nilsa Moreira

Secretária Municipal de Educação

Washington Israel Elber de Souza

Presidente Comissão Especial de Processo Seletivo



ANEXO I – TABELA DE FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

FUNÇÃO/ COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA	*24 horas semanais *Sendo 20 (vinte) horas de regência de turmas; e 04 horas destinadas a atividades extraclasse, como: módulo II, planejamento, elaboração de atividades e reuniões administrativas, em local definido pela direção, considerando ainda, orientações em regulamento próprio referente a Hora-atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Montes Claros, 900, Centro
CEP 39558-000 – Fruta de Leite – Estado de Minas Gerais
ANEXO II



**TABELA DE REQUISITOS DE AVALIAÇÃO:
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA E PRÉ-
REQUISITOS BÁSICOS**

PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ANOS INICIAIS)		
Grupo de Avaliação	Requisitos Avaliados	Comprovante
1	✓ Curso Normal Médio (requisito mínimo)	✓ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado de histórico escolar.
2	✓ Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou licenciatura plena em pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou licenciatura plena em pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das metodologias de ensino estrutura e funcionamento de ensino fundamental e prática de ensino, ou licenciatura plena em Normal Superior.	✓ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
3	✓ Tempo de experiência na função pleiteada.	✓ Certidão emitida por órgão público que comprove o período desempenhado na função

PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAR NOS ANOS INICIAIS (EDUCAÇÃO FÍSICA)		
Grupo de Avaliação	Requisitos Avaliados	Comprovante
1	✓ Superior Completo específico para a disciplina	✓ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado de histórico escolar.

PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL		
Grupo de Avaliação	Requisitos Avaliados	Comprovante
1	✓ Curso Normal Médio – Com comprovação de aptidão para trabalhar com Educação Infantil. (Requisito mínimo)	✓ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado de histórico escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Montes Claros, 900, Centro

CEP 39558-000 – Fruta de Leite – Estado de Minas Gerais



2	✓ Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou licenciatura plena em pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou licenciatura plena em pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das metodologias de ensino estrutura e funcionamento de ensino fundamental e prática de ensino, ou licenciatura plena em Normal Superior.	✓ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
3	✓ Tempo de experiência na função pleiteada.	✓ Certidão emitida por órgão público que comprove o período desempenhado na função

PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA – (APOIO A COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS)

Grupo de Avaliação	Requisitos Avaliados	Comprovante
1	✓ Curso Normal Médio – (Com comprovação de 01 a 06 cursos com no mínimo 160 (cento e sessenta) horas de conteúdo das áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se candidatos que comprove maior número de cursos em áreas distintas) – Requisito mínimo.	✓ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado de histórico escolar
2	✓ Licenciatura plena em Educação Especial	✓ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
	✓ Pós graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura Plena na área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial.	✓ Certificado de pós-graduação. ✓ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Montes Claros, 900, Centro

CEP 39558-000 – Fruta de Leite – Estado de Minas Gerais



3	✓ Tempo de experiência na função pleiteada.	✓ Certidão emitida por órgão público que comprove o período desempenhado na função
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Montes Claros, 900, Centro
CEP 39558-000 – Fruta de Leite – Estado de Minas Gerais
ANEXO III - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO;



FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____			
CARGO DE CADASTRO:			
<input type="checkbox"/> Professor I da Educação Básica _ Anos Iniciais			
<input type="checkbox"/> Professor I Educação Básica – Educação Infantil			
<input type="checkbox"/> Professor I da Educação Básica – Apoio a Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas			
<input type="checkbox"/> Professor I para atuar nos iniciais (Educação Física)			
DADOS PESSOAIS:			
Nome: _____			
Data de Nascimento _____ / _____ / _____		Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	
Endereço: _____			
Bairro: _____			CEP: _____
Telefones: _____	Residencial: _____	Celular: _____	Recado: _____
E-mail: _____			
DADOS DE HABILITAÇÃO			
Grau de Escolaridade: _____			
Especialização: _____			
TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31/10/2023			
Total de tempo de serviço na função pleiteada em dias (<input type="checkbox"/>) _____			
Obs.: Conforme item nº 2.3			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO TEMPORÁRIOS FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____			
NOME: _____			
Documentos apresentados no envelope:			
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade ou documento com foto <input type="checkbox"/> Diploma <input type="checkbox"/> Histórico escolar e Declaração <input type="checkbox"/> Pós- graduação			
<input type="checkbox"/> Outros _____			

Assinatura do Responsável pela Inscrição			

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: _____ (Nome completo), (Nacionalidade), (Estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.), bairro, município, Estado de _____, CEP _____, telefone () _____, que já conta com _____ aulas atribuídas, com Sede de Controle de Frequência na E. E _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Nome completo), (Nacionalidade), (Estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.), (bairro), município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone () _____, com poderes para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação de Salinas, relativamente ao Processo Seletivo Simplificado 002/2022, para atuar nas Unidades Escolares no ano letivo de 2023, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de (dia/mês/ano).

..... (Local), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Outorgante)

Obs.: Nos termos do inciso IX do artigo 243 da Lei nº 10.261/68, é proibido ao funcionário “constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau”.

ANEXO V – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/RESULTADO
PRELIMINAR**

Nº _____

Nome do Candidato:

Nº de Inscrição:

Nº do RG:

Cargo pleiteado:

Código:

Razões da solicitação:

..... (Local), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura)

**RECIBO REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/ RESULTADO
PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS**

Nº _____

Nome do Candidato:

Nº de Inscrição:

Nº do RG:

Cargo pleiteado:

Código:

Data ____ / ____ / ____

**Assinatura do Responsável pelo
Recebimento**

ANEXO VI – DECLARAÇÕES

Nome: _____ **Telefone** _____

Endereço: _____

Identidade: _____ **CPF:** _____

Vínculo funcional do servidor:

Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

Efetivo com função gratificada Cargo: _____

Cargo em comissão Cargo: _____

Contratado Cargo: _____

Convocação Cargo: _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com Prefeito ou Vice-Prefeito?

Sim

Não

Qual? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com servidor (efetivo ou não) investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento nesta Prefeitura?

Sim

Não

Qual? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com servidor que possua função gratificada nesta Prefeitura?

() Sim

() Não

Qual? _____

Sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para dar cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 13, **DECLARO O GRAU DE PARENTESCO**, consanguíneo ou civil, em linha reta, colateral ou de afinidades (art. 1591 e ss. CC/2002) com as autoridades, acima mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

DECLARO, para os devidos fins, que não acumulo cargos/empregos ou função pública, em desacordo com o Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

DECLARO, que na presente data, possuo os seguintes patrimônios:

_____ R\$ _____
_____ R\$ _____

Fruta de Leite/MG, ___/___/20___

NOME DO CANDIDATO

ANEXO VII

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DIA/PERÍODO
Publicação do Edital	27/11/2023
Inscrições	04/12/2023 a 08/12/2023
Lista de Classificação dos Candidatos/Resultado prévio	18/12/2023
Interposição de Recursos	22/12/2023
Resultado Final e Homologação	27/12/2023

Fruta de Leite/MG, 27 de novembro de 2023.

Maria Nilsa Moreira
Secretária Municipal de Educação

Washington Israel Elber de Souza
Presidente Comissão Especial de Processo Seletivo